



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295 DE 2017

Origem: Poder Legislativo do Município da Serra
Autoria: Alexandre Araújo Marçal

O Projeto de Lei nº 295/2017, proposto pelo Exmo. Vereador ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL (XAMBINHO), estabelece a exigência da implantação de Programa de Integridade nas empresas que celebrem contrato, consórcio ou convênio com a administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Serra/ES, cujos contratos ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Pela análise do Projeto de Lei em questão, verifico que incorrem em vício de inconstitucionalidade material os dispositivos que determinam a aplicação das novas regras aos contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei.

Com efeito, disposição nesse sentido infringe o art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal, na medida em que viola o princípio da irretroatividade, o princípio da segurança jurídica e o ato jurídico perfeito.

Quando da realização da celebração dos contratos atualmente em vigência, a Administração Municipal não inseriu nos respectivos editais as exigências adicionais decorrentes das regras desta medida. O que viola o princípio da irretroatividade das leis.

Dessa forma, entendo pela inconstitucionalidade dos parágrafos 2º e 3º do art. 1º, do parágrafo 1º do art. 5º e do inciso II do artigo 11.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quantos aos demais dispositivos do Projeto de Lei, entendo pela sua constitucionalidade e legalidade.

Dessa forma, entendo pela inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 295/2017, por vícios materiais nos seguintes dispositivos: parágrafos 2º e 3º do art. 1º; parágrafo 1º do art. 5º; e inciso II do artigo 11.

Em relação aos demais dispositivos do Projeto de Lei, entendo pela sua constitucionalidade.

É o parecer.

Serra, 06 de agosto de 2018.

Nacib Haddad Neto
Presidente/Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final declara que o projeto de lei nº 295/2018 de autoria do nobre Vereador Alexandre Araújo Marçal, não está em condições de ser aprovado.

Serra, 06 de agosto de 2018.

Nacib Haddad Neto
Presidente

Stefano Andrade
Membro

Alexandre Xambinho
Membro